

## TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL Nº 001-2017

Contrato celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO**, CNPJ nº 87.612.743.0001-09, com endereço à Praça Arthur Ritter de Medeiros S/N, representado neste ato pelo **PREFEITO MUNICIPAL Sr. DOUGLAS FONTANA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **MAZZARINO E CORACINI LTDA**, Pessoa jurídica de direito privado, com endereço comercial na Avenida Fernando Ferrari, nº 703, na cidade de Espumoso-RS, **CGC/CNPJ nº 109.390.83/0001-32**, representada neste ato pelo **Sr. DANIEL C. CORACINI**, doravante denominada **CONTRATADA**, para a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, regendo-se pelo artigo 24, IV e 26, ambos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em cumprimento do processo administrativo de dispensa de licitação n. 110440/2017.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O promitente vendedor, tendo apresentado a melhor proposta financeira dentre os preços registrados no Processo Administrativo nº 110440, obriga-se ao fornecimento de combustível de acordo com o mapa de julgamento, para a frota municipal de automóveis e máquinas, conforme discriminação abaixo:

- *De 10.000 litros de gasolina comum.*

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 O preço unitário para o presente ajuste é de **R\$ 4,085 (quatro reais e oito centavos)**, totalizando o valor de **R\$ 40.850,00 (quarenta mil, oitocentos e cinquenta reais)** para a **gasolina comum**, constante da proposta registrada no Processo Administrativo nº 110440, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO

3.1 A despesa correrá por conta das seguintes Atividades Constante no Orçamento do Corrente Exercício:

2007 - Manutenção das Atividades Do Gabinete Do Prefeito;  
2012 - Manutenção da Secretaria De Coordenação E Planejamento;  
2015 - Manutenção da Secretaria Municipal de Administração;  
2020 - Manutenção da Secretaria Municipal Agricultura;  
2042 - Manutenção da Secretaria Municipal Da Fazenda;  
2058 - Manutenção da Secretaria Municipal De Educação;

2070 - Manutenção do Conselho Municipal De Educação;  
2071 - Manutenção do Transporte Escolar Ensino Fundamental – MDE;  
2093 - Manutenção e Reforma de Quadras, Campos E Ginásios Esportivos;  
2095 - Manutenção da Secretaria Municipal de Obras E Serviços Urbanos;  
2097 - Manutenção da Oficina Mecânica;  
2098 - Manutenção das Estradas Municipais;  
2100 - Manutenção da Limpeza Pública;  
2004 - Manutenção de Praças, Parques E Jardins;  
2112 - Manutenção da Secretaria De Assistência Social e Habitação;  
2115 - Manutenção das Atividades Do Conselho Tutelar;  
2128 - Manutenção da Secretaria Municipal De Saúde;  
2129 - Ações do Fundo Municipal de Saúde - ASPS;  
2149 - Manutenção da Secretaria Municipal De Transportes;  
2152 - Manutenção do Asilo Luis Garaffa;  
2179 - Programa Vigilância e Programação da Saúde;  
2180 - Recursos da Cide;  
2195 - Manutenção das Atividades de Proteção ao Meio Ambiente;  
2198 - Fundo Municipal da Assistência Social;

3390.30.00.00.00.00 – Material de Consumo

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO**

4.1 O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias após comprovada a entrega da mercadoria e emissão da nota fiscal.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS**

5.1. O prazo para fornecimento do bem é imediato, a contar da data do recebimento da Ordem de Fornecimento.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

##### **1. Dos Direitos**

- 1.1. da CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas; e
- 1.2. da CONTRATADA:
  - a) perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados; e

##### **2. Das Obrigações**

- 2.1. da CONTRATANTE:
  - a) efetuar o pagamento ajustado e
  - b) dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

2.2. da CONTRATADA:

- a) fornecer os produtos na forma ajustada;
- b) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares legais,
- c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

7.1 A contratada prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo município, cujas reclamações se obriga atender prontamente, tendo um representante ou preposto com poderes para tratar com o município.

7.2 O contrato a ser firmado com o vencedor da licitação terá vigência a partir da sua assinatura.

7.3 A contratada assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venham dolosa ou culposamente prejudicar o município.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DE PREÇOS**

8.1 Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, II, Letra “d” da Lei 8.666/93, mediante a comprovação documental e requerimento expresso da **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

9.1 Este contrato poderá ser rescindido de acordo com art. 79, Lei Federal nº 8.666/93.

§ 1º - A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

9.2 A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

10.1 A contratada ao não satisfizer os compromissos assumidos serão aplicadas as seguintes penalidades:

10.2 Pelo atraso injustificado na entrega das mercadorias, solicitadas pela administração, fica a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades, previstas no *caput* do art. 86 da Lei federal 8.666/93, na seguinte conformidade:

a) Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal 8.666/93 e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

b) Em caso de atraso de pagamento por parte do comprador, pagará este ao vendedor, juros de 1% (um por cento) ao mês, mais correção monetária pelo IGPM /FGV, sobre o valor em atraso.

c) Outras penalidades: em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei n.º 8.666-93.

10.3 Todas as despesas decorrentes da contratação, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do contrato, ficarão exclusivamente a cargo da contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

11.1 Este contrato terá sua vigência de até 90 dias, ou seja, 11 de abril de 2017; ou antes, quando esgotado o saldo do contratado, bem como, poderá ser rescindido quando da finalização do processo licitatório.

**Parágrafo Primeiro:** Findo a vigência do presente Termo de Contrato, estornar-se-á eventuais saldos do objeto ainda remanescentes;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1 Fica eleito o Foro da Comarca local para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Espumoso - RS, 11 de janeiro de 2017.

\_\_\_\_\_  
**DOUGLAS FONTANA**  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**MAZZARINO E CORACINI LTDA**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**